

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE
GERADOR DE ENERGIA.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, inscrito no CNPJ Nº 12.955.134/0001-45, localizada na Pov. Timbaúba, S/N, Zona Rural, Cacimbinhas-AL, Cep 57.570-060, tendo como representante legal o Srº. **Marcelo Vitor Remor**, portador do CPF nº 066.944.159-74 e RG nº 6839406-SSP/PR, residente e domiciliado na Capital de Maceió-AL.

CONTRATADA: YURY PAREDÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.1999.449/001-21, situada na Rua Horácio Campelo nº 500, Sala: 101 - Limoeiro, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63.030-040, neste ato representado por sua procuradora a Sra. **Márcia Maria Alencar Araújo**, portadora do CPF nº 222.990.093-53 e RG nº 98029268096, residente e domiciliada na Rua Olgive Magalhães de Melo, nº 95, Tiradentes, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.031-205.

As partes decidem, entre si, como justo e acertado, celebrar este presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas a seguir:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Contrato.

CLÁUSULA 2ª: DO PRAZO

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo previsto no **item 02 do Quadro de Resumo de Elementos Variáveis (QR)**, a contar da data do fim do primeiro termo aditivo de 05/04/2021.

Parágrafo Primeiro: Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do contrato não altera os valores contratados.

CLÁUSULA 3ª: DO PAGAMENTO:

O pagamento disposto no item 02 do Quadro de Resumo de Elementos Variáveis



(QR), deverá ser efetuado no momento da assinatura deste do presente termo aditivo pela empresa contratante.

CLÁUSULA 4ª: DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

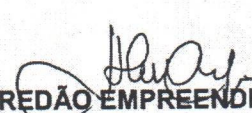
Ficam cientes as partes, que o não cumprimento de quaisquer cláusulas do contrato pela empresa contratante, inclusive quanto ao pagamento estabelecido, acarretará a retirada dos geradores pela empresa contratada, sem a notificação prévia.

CLÁUSULA 5ª: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato emergencial de locação de gerador de energia pelas partes contratantes.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de maio de 2021.


YURY PAREDÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 11.1999.449/001-21
Márcia Maria Alencar Araújo
Representante


INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
CNPJ Nº 12.955.134/0001-45
Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:

Cpf: 075.142.084-02

Nome:

Cpf: 112.983.454-99

Wellington V. de Amorim